



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 5.128, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta a expedição de Alvará de Funcionamento/Localização em atendimento a Lei Complementar n.º 079, de 2013 – Código Tributário Municipal e a Lei Complementar Estadual n.º 14.376, de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo o que consta no Processo n.º 7747/2014, originário da Secretaria de Finanças.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão/expedição de Alvará de Funcionamento/Localização, em atendimento ao art. 75 e seguintes da Lei Complementar n.º 079, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário e aplica no âmbito municipal a Lei Complementar Estadual n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou entidades associativas e ambulantes, poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, concedido a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos sob pena de fechamento do estabelecimento, até sua normalização.

Art. 3º A licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual será de caráter provisório ou permanente.

§ 1º O Alvará provisório será concedido apenas a estabelecimentos que realizem atividades ou prestem serviços de caráter essencial e/ou de baixa carga de incêndio mediante a entrega/apresentação do protocolo do pedido de alvará do Corpo de Bombeiros, no Departamento de Fiscalização

§ 2º O Alvará provisório terá validade pelo período de 3 meses, podendo ser prorrogado pelo período de mais 3 meses.

§ 3º Quinze (15) dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento Provisório, o interessado, deverá comparecer ao órgão competente para esclarecimentos quanto às exigências e à continuidade de sua atividade econômica.

~~§ 4º Será considerado o alvará permanente aquele já existente, devidamente habilitado para exercer as atividades, que deverão até o prazo de 6 meses após a notificação de Departamento de Fiscalização entregar o protocolo do pedido de alvará do Corpo de Bombeiros e até final do exercício de 2015, entregar o Alvará do Corpo de Bombeiro – APPCI. Redação original.~~

§ 4º Será considerado o alvará permanente aquele já existente, devidamente habilitado para exercer as atividades, que deverão até o prazo de 6 meses após a notificação de Departamento de Fiscalização entregar o protocolo do pedido de alvará do Corpo de Bombeiros e **até final do exercício de 2016**, entregar o Alvará do Corpo de Bombeiro – APPCI. **Parágrafo alterado pelo Decreto nº 5.326, de 04 de dezembro de 2015.**

Art. 4º O Alvará de Funcionamento Provisório não será concedido para atividades de risco que:

- I. abriguem aglomeração de pessoas;
- II. sirvam como depósitos ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos;
- III. sejam poluentes.

Art. 5º Entende-se por atividades essenciais:

- I – escolas;
- II – postos de saúde;
- III – prédios de uso da administração pública municipal, estadual e federal;
- IV – hospitais;

Art. 6º A partir a vigência deste Decreto, está condicionada a emissão de habite-se a apresentação do Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio – APPCI.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul (RS), 05 de dezembro de 2014.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS OLIVEIRA
Secretária de Administração

CLÁUDIO LUIZ MORAES BRAGA
Secretário de Finanças